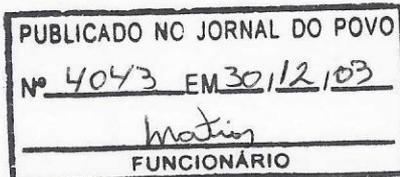




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi - Paraná



LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2003

SÚMULA:- Altera dispositivo da Lei Complementar nº 70/2001, que normatiza o Sistema Tributário do Município de Sarandi, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - A tabela XIV anexa a Lei Complementar nº 070/2001, de 26/12/2001, passa a vigorar com os seguintes valores:

TABELA XIV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

1 TAXA DE APREENSÃO, DEPÓSITO E MATRÍCULAS		Reais
1.1	aprensão de bens móveis ou semoventes	
1.1.1	Aprensão por espécie ou unidade	10,00
1.1.2	Depósito por dia ou fração de bens apreendidos	5,00
1.1.3	Matriculas de animais, com especificação de gênero, raça, nome, sexo, cor, pelos e outros sinais característicos por unidade	0
1.1.4	Reincidência de apreensão por espécie ou unidade	40,00
2 TAXA DE EMPLACAMENTOS DE VEÍCULOS		Reais
2.1	Emplacamento de veículos de tração animal	0
2.2	Emplacamento de outros veículos	0
3 ALINHAMENTO E NIVELAMENTO		
3.1	Serviços técnicos ou topográficos por metro linear	0,50
4 LIMPEZA DE TERRENOS		
4.1	Roçada em terrenos m2	0,10
4.2	Limpeza de terrenos por m2	0,30

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de dezembro de 2003.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal